



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE N.º 0473556/2018, DO PROCESSO TÉCNICO N.º 00390/2001, QUE A FRIPAI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA – EPP FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que o empreendimento desenvolve as atividades de Abate de animais de médio porte (suínos) e Abate de animais de grande porte (bovinos), listadas na tipologia “D” do Anexo da DN COPAM nº 217/2017, sob o código D-01-02-4 e D-01-02-5 respectivamente;

CONSIDERANDO que, em 28/06/2018, a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais (CID) indeferiu o pedido de renovação da licença de operação do empreendimento no dia 30 de junho de 2018, data da publicação no diário oficial do estado;

CONSIDERANDO que o empreendimento procedeu a ampliação em sua capacidade instalada de 200 cabeças suíno/dia e 200 cabeças bovino/dia para 910 cabeças suíno/dia e 350 bovino/dia;

Considerando que, foi lavrado o auto de infração nº 106475/2018 por ampliar a atividade nos termos do Código 107 previsto no decreto 47383/2018: *“Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.”*

CONSIDERANDO que, em 29/06/2018, os analistas ambientais da SUPRAM/ZM compareceram ao empreendimento, conforme consta no Auto de Fiscalização Nº 034/2018, quando constataram que a empresa possui os devidos sistemas de controle ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendedor, Sr. Marcelo Detoni – CPF/ [REDACTED] conforme protocolo SIAM nº R0119423/18, solicitou oportunidade de firmar compromisso para manter-se em operação, mediante TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no artigo 32, § 1º do Decreto nº 47.383/2018, segundo o qual a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;



CONSIDERANDO ainda, os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM nº 01/2016;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta:

FRIPAI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº

(

Fora/MG, CEP: 36.020-420, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **MARCELO DETONI**,

carteira de identidade

residente e domiciliado à

] doravante denominado simplesmente **“EMPREENDEDOR”**, com fulcro nos artigo 32 do Decreto 47383/2018, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/cart. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Sr. Ricardo Antônio do Nascimento**, doravante denominada **“SUPRAM ZM”**, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da Empresa em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, conforme determinação do art .108 § 3º, do Decreto 47383/2018, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: *Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva. **Prazo:** 180 dias após a assinatura do TAC.*

Item 02: *Elaborar e executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as*



normas técnicas vigentes. **Frequência de execução:** Mensal a partir da assinatura do TAC.
Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: A cada 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do TAC, durante sua vigência.

O programa de que trata este item deverá conter, no **mínimo**, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				
1- Reutilização		6- Co-processamento				
2- Reciclagem		7- Aplicação no solo				
3- Aterro Sanitário		8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)				
4- Aterro Industrial		9- Outras (especificar)				
5- Incineração						

- OBSERVAÇÃO 1:** Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- OBSERVAÇÃO 2:** As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- OBSERVAÇÃO 3:** As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- OBSERVAÇÃO 4:** Enviar junto às planilhas, documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

- Item 03:** Realizar inspeção e manutenção periódica nas caldeiras de geração de vapor. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** 180 dias após a assinatura do TAC;
- Item 04:** Executar monitoramento do PRAD executado na Fazenda Boa Vista (área onde era realizada a compostagem do conteúdo ruminal). Obs: O monitoramento do PRAD deverá ser comprovado através da apresentação de relatórios anuais consolidados das ações do PRAD. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** o primeiro relatório na formalização da LOC e os demais anualmente;



Item 05: Realizar e apresentar análise dos efluentes sanitários de acordo com o quadro abaixo.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada da ETE.	Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleos e graxas, pH.	Bimestralmente, com a primeira campanha a ser apresentada em 60 dias.
Efluente tratado: saída da ETE.	Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleos e graxas, pH.	

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 07: Realizar adequações no local em que se encontram instalados os compressores de amônia, de modo a atender ao disposto na “Recomendação do projeto para operação do sistema de refrigeração por amônia”, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA – 2009), NBR – ABNT 16.069/2010 e, protocolar junto a SUPRAM ZM relatório fotográfico que comprove as adequações dentro do prazo estipulado. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** apresentar relatório comprobatório 180 dias após a assinatura do TAC;

Item 08: Apresentar um Programa de Procedimentos de Emergência para os possíveis vazamentos de amônia na unidade. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** 90 dias após a assinatura do TAC;

Item 09: Realizar e apresentar análise das emissões atmosféricas de acordo com o quadro abaixo.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material particulado	Anualmente, com a primeira campanha a ser apresentada na formalização da LOC.

Obs: os resultados das análises efetuadas deverão vir acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. **Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Item 10: Realizar e apresentar análise da pressão sonora de acordo com o quadro abaixo.



Ponto	Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
01	À 15 metros da frente da empresa	Lei 10.100/1990	<u>Anual</u> , sendo a primeira apresentada na formalização da LOC.
02	À 15 metros do lado esquerdo da empresa		
03	À 15 do lado direito da empresa		
04	À 15 metros dos fundos da empresa		

Obs: O relatório contendo os resultados das medições efetuadas deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Item 11: Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supra descritos com número de protocolo e data. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** Até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;



- b) Multa no valor de **UFEMG 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta Ufemgs)**; Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 04 de julho de 2018.

EMPRESA

SEMAD

TESTEMUNHAS:
